

PORTARIA Nº 006/2020/SE

Dispõe sobre as contratações de produtos, insumos, equipamentos e pessoal durante o Estado de Calamidade Pública decretado pelo Governador do Estado de Minas Gerais.

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DO CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REDE DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA DA MACRORREGIÃO DO TRIÂNGULO DO NORTE – CISTRI, no uso de suas atribuições previstas no inc. VI e XII do art. 44 do Estatuto, combinado com os incs. XI, XVIII, XIX do art. 44 Regimento Interno, e

CONSIDERANDO a publicação do Decreto n.º 47.891, de 20 de março de 2020, que decretou estado de calamidade pública no âmbito de todo o território do Estado de Minas Gerais, com efeitos até o dia 31 de dezembro de 2020, em razão dos impactos socioeconômicos e financeiros decorrentes da pandemia causada pelo agente Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO que o artigo 4 do referido decreto prescreveu que *“aplica-se ao período de calamidade pública, no âmbito do Poder Executivo, o disposto no inciso IV do art. 24 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993”*.

CONSIDERANDO que o CISTRI é um Consórcio de Municípios, conforme protocolo de intenções assinado por todos os municípios integrantes em 15/10/2013, devidamente autorizado pelas suas respectivas câmaras municipais (art. 3º da Lei 11.107/2005);

CONSIDERANDO que o CISTRI presta o Serviço de Atendimento Móvel de Urgência – SAMU 192 a 26 municípios do Estado de Minas Gerais;

CONSIDERANDO que o CISTRI necessita se adequar à nova situação de calamidade pública, protegendo seus servidores e mantendo o serviço adequado e eficaz a população;

CONSIDERANDO que o CISTRI deverá fazer aquisições de equipamentos, insumos e demais produtos relacionados a proteção contra o COVID-19;

CONSIDERANDO que alguns ou vários servidores do CISTRI poderão se contaminar pelo COVID-19, o que exigirá contratação rápida para completar escalas de trabalho, e manter o atendimento à população;

CONSIDERANDO que algumas cidades estão com carência de profissionais de saúde para serem contratados, inclusive com o esgotamento de convocação da lista de aprovados no processo seletivo público simplificado, Edital n.º 01/2015;

CONSIDERANDO que a contratação de pessoal pelo processo seletivo exige a espera de 10 dias para o candidato tomar posse, e na hipótese do servidor convocado não assumir, demandará mais 10 dias para o novo convocado, e na hipótese do candidato apresentar-se, mais 2 dias para exames médicos e entrar em exercício;

RESOLVE:

Art. 1º. Todas as contratações de produtos, insumos, equipamentos poderão ser realizados mediante a dispensa de licitação com fundamento no inc. IV do art. 24 da Lei 8.666/93, desde que os objetos dos contratos sejam inerentes às atividades surgidas em razão da excepcionalidade apontada no Decreto Estadual n.º 47.891, de 20 de março de 2020.

Art. 2º. A contratação de pessoal na área de saúde, médicos, enfermeiros, técnicos de enfermagem e condutores socorristas poderão ser contratados diretamente nos termos do inc. IX da Constituição Federal, da seguinte forma:

- a) Primeiramente a coordenação responsável pela contratação convoca via telefone o candidato da lista do processo seletivo, dando-lhe prazo de 24 horas para assumir;
- b) Não sendo encontrado servidor do processo seletivo, ou não havendo interessados, a coordenação responsável pela convocação deverá convocar qualquer profissional de saúde legalmente habilitado para o respectivo cargo disponível na cidade onde deverá trabalhar;



**SAMU
192**

**Consórcio Público Intermunicipal de Saúde
Rede de Urgência e Emergência da
Macrorregião do Triângulo do Norte**

CISTR

c) Não sendo encontrado profissional legalmente habilitado na cidade onde se encontra a vaga ociosa, poderá a coordenação responsável realizar a contratação de empresas prestadoras de serviço de saúde, com disponibilidade de profissionais legalmente habilitados para o exercício da função exigida pelo cargo, com dispensa de licitação;

Parágrafo único. A convocação e contratação de profissionais não poderá ocorrer em prazo superior a 24 horas.

Art. 3º. O período de vigência desta Portaria é de 90 dias. Findo este período, todas as contratações deverão ser realizadas mediante a observância da Lei 8.666/93, demais legislações em vigor, a Constituição Federal.

Art. 4º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Uberlândia, 23 de março de 2020.

RODRIGO DE ALVIM MENDONÇA
Secretário Executivo do CISTR